



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0238526/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00003/1999/002/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.069.766/0068-99	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.069.766/0068-99	
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18° 52' 02"	<b>LONG/X</b> 41° 57' 56,6"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>UPGRH:</b> DO4		
<b>CÓDIGO:</b> F-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Almir dos Santos Trindade	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA-ES 4383/D	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Introdução

O empreendimento Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., iniciou seu processo de Revalidação de Licença de Operação, com o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 26/06/2007, emitindo na mesma data o Formulário de Orientações Básicas (FOBI). O processo em questão foi formalizado em 09/08/2007, com a entrega dos documentos listados no FOBI.

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) do empreendimento foi levado à pauta da 43ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, e a decisão do Conselho foi pelo deferimento da mesma.

A Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A. possui o Certificado para Licença de Operação nº 003/2009, para a atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob código F-02-04-6, conforme DN 74/04, emitido em 20/02/2009, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, intempestivamente, pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº06, contida no Parecer Único nº 825769/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., por meio de requerimento formal, solicita prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº06 da Revalidação de Licença de Operação (REVLO), Certificado nº003/2009, no que tange ao Processo nº00003/1999/002/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante, assim como do Anexo II (Programa de Automonitoramento – Efluentes Líquidos):

**Condicionante 06:** *“Apresentar resultado do Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidas no empreendimento cópias dos registros comprobatórios da execução destes.”*

**Prazo:** *“Semestralmente.”*

### Anexo II: Programas de Automonitoramento

#### 1. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Freqüência da Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, materiais sedimentáveis, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, substâncias tensoativas (expresso em mg/L de LAS).	Semestralmente
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos domésticos.	DBO, materiais sedimentáveis, pH.	Semestralmente

**Análises:** As análises físico-químicos devem ser realizadas conforme proposto no PCA, sendo realizada semestralmente.

**Método de Análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater APHA – AWWA, última edição.

**Relatórios:** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

## 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor protocolou, em 29/10/2010, registro nº728852/2010, documento solicitando a prorrogação por 90 (noventa) dias para entrega dos resultados das análises do efluente sanitário referente ao segundo semestre de 2010.

Baseia-se, a solicitação, no fato de estar ocorrendo manutenção no sistema fossa séptica – filtro anaeróbio.

## 2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº06, contida no Parecer Único nº825769/2008, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 90 (noventa) dias, ainda, acrescenta os parâmetros descritos no Anexo II (DQO, sólidos em suspensão e coliformes termotolerantes, no tocante ao local de amostragem: entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos domésticos) e envio anual a SUPRAM-LM.

Segue a transcrição da condicionante nº06 e do Anexo II alterados:

**Condicionante 06:** “Apresentar resultado do Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidas no empreendimento cópias dos registros comprobatórios da execução destes.”

**Prazo:** “Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação, sendo que, o próximo relatório de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos deve ser protocolado na SUPRAM-LM em 90 (noventa) dias, ou seja, até 27/01/2011”.

Cumprir informar que o empreendedor apresentou, no dia 20/01/2011, conforme solicitado, o Relatório de Cumprimento da condicionante nº 6, protocolo nº 0036130/2011.

## Anexo II: Programas de Automonitoramento

### 1. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência da Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, materiais sedimentáveis, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, substâncias tensoativas (expresso em mg/L de LAS).	Semestralmente
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos domésticos.	DBO, <b>DQO</b> , materiais sedimentáveis, pH, <b>sólidos em suspensão e coliformes termotolerantes</b>	

**Observação:** os próximos relatórios deverão ser entregues até o dia 20 de agosto e 20 de fevereiro de cada ano.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Métodos de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada e conforme determina o art.18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater APHA – AWWA, última edição.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Observando a data da publicação da concessão da REVLO na IOF, em 20/02/2009 e o prazo determinado no Parecer Único nº825769/2008, observa-se que as condicionantes nº 01, 02, 05, 06, 07 e 09 foram cumpridas intempestivamente e as demais (nº 03, 04 e 08) não foram cumpridas.

Segue a transcrição das condicionantes nº03, 04 e 08 com novos prazos estabelecidos:

**Condicionante 03:** “Apresentar cópia do contrato com a empresa licenciada responsável pela coleta dos resíduos Classe I”.

**Prazo:** “Até dia 19/05/2011”.

**Condicionante 04:** “Apresentar Certidão de Liberação para Ocupação do Corpo de Bombeiros, devendo ser atualizada anualmente. Deverão ser mantidas no empreendimento cópias de todas as certidões”.

**Prazo:** “Até dia 17/08/2011”.

**Condicionante 08:** “Apresentar relatório fotográfico da impermeabilização das bacias de contenção dos tanques, assim como as áreas de carregamento/trânsito de caminhões e carretas, de forma que comporte toda a extensão do veículo”.

**Prazo:** “Até dia 19/05/2011”.

Portanto, diante do cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 01, 02, 05, 06, 07 e 09 e diante do não cumprimento das demais condicionantes (nº 03, 04 e 08), a SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, referentes às condicionantes contidas no Parecer Único nº nº825769/2008 que faz parte do Certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) nº003/2009 do empreendimento Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., sob Processo Administrativo COPAM nº 00003/1999/002/2007, para atividade de “base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 06, por mais 90 (noventa) dias; acrescenta os parâmetros descritos no Anexo II (DQO, sólidos em suspensão e coliformes termotolerantes, no tocante ao local de amostragem: entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos domésticos) e altera o prazo para envio dos relatórios para anualmente; e estabelece novos prazos para cumprimento das condicionantes nº03, 04 e 08.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.